



PARECER Nº **0126/2024**
 PROCESSO Nº **395/2024** PROTOCOLO Nº **1156/2024**
 PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 260/2024.**
 EMENTA ORIGINAL: “Dispõe sobre a realização de feiras de adoção de animais (pets) em eventos declarados oficiais pelo Estado de Mato Grosso, conforme específica, e dá outras providências”.
 AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 260/2024**, de autoria do ilustre Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, que “*Dispõe sobre a realização de feiras de adoção de animais (pets) em eventos declarados oficiais pelo Estado de Mato Grosso, conforme específica, e dá outras providências*”, lido na 4ª sessão ordinária (28/02/2024).

Segundo consta na proposição:

Art. 1º Nas Exposições, Festivais, Romarias, Seminários, Festas, Feiras, entre outros, declaradas por Lei como eventos oficiais do Estado de Mato Grosso e que integram o Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Mato Grosso, fica autorizada a realização concomitante de feiras de adoção de animais domésticos ou domesticáveis (pets). Parágrafo único. Para o fim disposto nesta Lei consideram-se eventos declarados como oficiais do Estado de Mato Grosso aqueles constantes Calendário Cívico, Cultural e Turístico, inclusive daqueles que vierem a ser incluídos posteriormente.

Art. 2º O Estado, em parceria e colaboração com entidades privadas e com o município onde se realizará o evento oficial e será responsável pela destinação de espaço próprio para a realização de feiras de adoção de animais, compatível com o número de feirantes e animais a serem expostos, observadas as seguintes exigências:



I – Espaço à sombra cercado e baias individuais com teto lonado impermeável ou outro material resistente e incombustíveis, localizado próximo a banheiros e com acesso a torneiras de água;

II – Fornecimento de mangueiras de água na metragem necessária desde a torneira até o interior da tenda ou galpão;

III – Inclusão da feira da adoção nas programações de divulgação dos eventos principais descritos no art. 1º, caput e parágrafo único, bem como fixação de placas e ou faixas com a informação que segue: “AQUI TEM FEIRA PET DE ADOÇÃO”, constando o número desta Lei;

IV – O espaço destinado deve contar com sinal aberto de wi-fi e iluminação elétrica, bem como tomadas e interruptores de luz.

Art. 3º Os animais que serão postos para doação classificam-se como felinos, caninos, equinos, adultos e ou filhotes, entre outros considerados domésticos e ou domesticáveis.

§ 1º Todos os animais a que se refere o caput deste artigo serão aqueles acolhidos por Organizações Não Governamentais – ONG’s, que tenham sido abandonados, encontrados em situação de rua ou ainda aqueles resgatados do tutor devido a prática de maus-tratos;

§ 2º Para a consecução dos objetivos desta Lei, as ONG’s, clínicas veterinárias e canis das prefeituras municipais participantes, aos seus encargos, deverão cumprir com os seguintes requisitos:

I – No caso de caninos, todos os animais devem estar microchipados, vermifugados, castrados, vacinados com no mínimo 02 (duas) doses da vacina polivalente nacional ou importada;

II – No caso de felinos, todos os animais devem estar microchipados, vermifugados, castrados e testados para vírus da imunodeficiência felina (FIV) e o vírus da leucemia felina (FeLV);

III - Os animais de pequeno porte serão transportados para a feira devidamente acondicionados em caixas de transporte, devendo permanecer durante o período de exposição separados por espécie em gaiolas, cercados ou grades totalmente higienizados, com água e ração suficientes disponíveis;





V – No caso de exposição de equinos, o transporte dos mesmos deverá contar com a Guia de Transporte Animal (GTA), na qual o fiel depositário (doador) apresentará o exame de anemia infecciosa equina com resultado negativo, carteira de vacinação demonstrando que o animal está vacinado contra influenza equina, observadas as demais exigências previstas em leis esparsas;

VI – Fica permitido o passeio dos animais acompanhados pelo expositor, desde que com o uso de guias e coleiras de modelo peitoral e focinheiras;

VII – Fica o feirante responsável pela coleta de dejetos do animal que estiver conduzindo a passeio;

VIII – Os animais que ficarão armazenados em gaiolas contarão com liteiras, uma para cada gaiola, que deverão ser higienizadas no mínimo, 02 (duas) vezes ao dia;

IX – A higienização do espaço da feira, troca de água e demais procedimentos obrigatórios ao bem-estar animal, é de responsabilidade exclusiva do feirante;

X – O adotante deverá ser maior de 18 (dezoito) anos, apresentar documento de identidade e comprovante de residência e assinar o Termo de Adoção se responsabilizando pela continuidade das vacinas obrigatórias anuais e pela castração do filhote adotado dentro do prazo de 06 (seis) meses, em observância ao Protocolo de Saúde Animal;

Art. 4º A adoção dos animais é totalmente gratuita, sendo permitido ao expositor receber doação em dinheiro por parte dos adotantes e ou visitantes, bem como utensílios de cuidado para com os pets (cobertas, caminhas, roupinhas, caixas de transporte, comedouros, ração etc).

Art. 5º O expositor deverá fornecer ao tutor a carteirinha de vacinação contendo informações como teste não reagente de FIV/ FeLV (para felinos) e as etiquetas contendo o número dos microchips.

Art. 6º Poderão participar das feiras de adoção como voluntários para o acompanhamento e promoção da saúde e bem-estar dos animais, os alunos e professores de universidades locais da faculdade de medicina veterinária.

Art. 7º As feiras de adoção poderão ser realizadas durante todos os dias e nos horários em que o evento principal estiver



ocorrendo e serão gratuitas para os promotores e organizadores responsáveis, inclusive no que concerne ao uso de estacionamento para automóveis de passeio e de transporte dos animais.

Art. 8º A organização da feira, forma de funcionamento, alimentação e cuidados com os animais, bem como no eventual caso de fuga, ferimento e morte do animal em exposição, é de responsabilidade exclusiva do organizador.

Art. 9º Em hipótese alguma os animais doados na feira, independentemente do tipo, poderão ser utilizados para quaisquer atividades de trabalho e desenvolvimento de tarefas, exceto os caninos para atividade de guia e os equinos para a ajuda na reabilitação humana na forma de equinoterapia ou equoterapia, desde que devidamente treinados e acompanhados periodicamente por médico veterinário.

Art. 10º Será permitida a presença de tantos quantos forem os expositores interessados em utilizar o espaço para a realização da feira, desde que comuniquem o órgão estadual e ou municipal competente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de início do evento principal, informando o número de animais que serão expostos e espécie, organizador e médico veterinário responsável, se organizados conjuntamente.

Art. 11º A presença do médico veterinário responsável deverá ser ininterrupta tanto para os expositores organizados entre si ou na forma individual.

Art. 12º No caso de denúncia de maus-tratos ou comportamento incompatível com o exigido nesta Lei contra o animal posto para adoção, será o organizador responsável pela feira de adoção excluído da participação de outras feiras congregadas, sem prejuízo de ter que responder civil e penalmente pelos atos infracionais cometidos.

Art. 13º O Poder Público poderá criar dotação orçamentária específica para a promoção da Feira Pet de Adoção.

Art. 14º Esta Lei poderá ser regulamentada para o fiel cumprimento da sua execução.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:



Nobres Pares, este projeto de lei proposto visa estabelecer um importante marco para a proteção e bem-estar dos animais domésticos em Goiás, integrando as feiras de adoção aos eventos oficiais do Estado.

A medida não apenas cria uma oportunidade valiosa para que animais abandonados, resgatados ou sob cuidados de ONGs encontrem lares amorosos, mas também serve como uma ferramenta educativa e de conscientização.

Ao permitir que feiras de adoção ocorram durante eventos, a lei não apenas aumenta a visibilidade dos animais disponíveis para adoção, mas também educa o público sobre a importância da adoção responsável e dos cuidados adequados com os animais de estimação. Isso contribui significativamente para a redução do abandono animal e a promoção de uma cultura de respeito e cuidado para com os animais.

Além disso, a legislação estabelece diretrizes claras para a realização das feiras de adoção, garantindo a saúde, identificação e cuidados adequados com os animais, bem como definindo responsabilidades dos organizadores, feirantes e adotantes.

Essa abordagem colaborativa entre o Estado, entidades privadas e municípios reforça o compromisso com o bem-estar animal e promove uma gestão mais eficiente e ética das feiras de adoção.

Portanto, o projeto de lei não só beneficia diretamente os animais em busca de um lar, mas também fortalece os laços entre a comunidade e os seus animais de estimação, promovendo uma convivência mais harmoniosa e responsável entre humanos e animais em todo o Estado de Mato Grosso.

Considerando o exposto, contamos com o apoio dos honoráveis colegas desta ilustre Assembleia para a aprovação da presente proposta legislativa.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 05/03/2024, de caráter informativo, conforme fl. 06, informando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.



Em 14/03/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, para a Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No âmbito desta Comissão permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos. Portanto, a Proposição em questão encontra-se apta para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apensos.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;



De acordo com o que foi disponibilizado no acervo da *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro** de outro projeto de lei que abarque conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, com base nas matérias que foram apresentadas, ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância social.**

O Projeto de Lei nº 260/2024, do Estado de Mato Grosso, tem por objetivo autorizar a realização de feiras de adoção de animais domésticos ou domesticáveis (pets) em eventos oficiais do Estado. As feiras de adoção poderão ocorrer em Exposições, Festivais, Romarias, Seminários, Festas, Feiras e outros eventos declarados como oficiais do Estado de Mato Grosso e que integram o Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado. As feiras devem ser incluídas nas programações de divulgação dos eventos principais, com a devida sinalização.

Segundo o projeto, o Estado, em parceria com entidades privadas e municípios, será responsável por destinar espaço para as feiras, com exigências como espaço à sombra cercado, baias individuais, acesso a água e banheiros, sinal de wi-fi, entre outros.

Os animais para adoção tratados nesta propositura são aqueles acolhidos por Organizações Não Governamentais (ONGs) que tenham sido abandonados, encontrados em situação de rua ou resgatados de maus-tratos, devendo estar microchipados, vermifugados, castrados e vacinados.



A organização, funcionamento, alimentação e cuidados com os animais serão de responsabilidade exclusiva do organizador. Os expositores interessados devem comunicar o órgão competente com antecedência, informando o número de animais e espécies que serão expostos, organizador e médico veterinário responsável. As feiras poderão ocorrer durante todos os dias e horários do evento principal e são gratuitas para os promotores e responsáveis, contudo, a presença do médico veterinário responsável será indispensável. Poderão ainda participar como voluntários nas feiras os professores e alunos de universidades locais da faculdade de medicina veterinária, para acompanhar e promoção a saúde e bem-estar dos animais.

A adoção será gratuita, mas os expositores poderão receber doações em dinheiro ou utensílios para cuidado dos pets, por parte dos adotantes e ou visitantes. Os adotantes deverão ser maiores de 18 anos e se comprometer com a continuidade das vacinas obrigatórias e a castração do animal adotado, em caso de filhote. Os animais adotados não poderão ser utilizados para trabalho, exceto os caninos para atividade de guia e os equinos para equinoterapia.

Por último, em caso de denúncia de maus-tratos, o organizador responsável pela feira poderá ser excluído de participar de outras feiras e responder civil e penalmente.

Quem tem um animal de estimação em casa conhece todas as vantagens que ele traz para a família, garantindo muito amor e alegria todos os dias, até nos mais difíceis. Por causa desses benefícios, a busca por animais de estimação só aumenta no país.



A última Pesquisa Nacional de Saúde, divulgada pelo IBGE em 2019¹, estimou que em 46,1% dos domicílios do Brasil havia pelo menos um cachorro (44,3% em 2013), o equivalente a 33,8 milhões de unidades domiciliares. Já os gatos estavam presentes em 19,3% dos domicílios (17,7% em 2013), o equivalente a 14,1 milhões. As regiões Norte e Nordeste apresentaram os maiores percentuais, 25,3% e 24,1%, respectivamente, e as regiões Sudeste e **Centro-Oeste**, os menores: 15,2% e 16,6%, respectivamente.

Infelizmente, nem todos os dados são positivos: segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número de abandonos cresceu, em média, 60% durante a pandemia de Covid-19. A organização também aponta que cerca de 30 milhões de animais vivem nas ruas atualmente.

Reportagem da CNN Brasil, divulgada em 08/08/2022², aponta que o Brasil possui quase 185 mil (184.960) animais abandonados ou resgatados após maus-tratos, sob a tutela de organizações não governamentais (ONGs) e grupos de protetores. Desse total, 177.562 (96%) são cães e 7.398 (4%) são gatos. Os números são de um levantamento do Instituto Pet Brasil (IBP), realizado junto a 400 ONGs de todo o país que trabalham no acolhimento dos bichos. O relatório destaca uma mudança no perfil encontrado nas ONGs: atualmente há uma proporção maior de animais que foram vítimas de maus-tratos, perto de 60%, e os 40% restantes são resultados de abandonos.

São classificados como animais em situação de abandono aqueles que foram resgatados por maus-tratos ou abandonados e que vivem por um determinado tempo sem dono definido.

¹ Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28793-pns-2019-sete-em-cada-dez-pessoas-que-procuram-o-mesmo-servico-de-saude-vao-a-rede-publica> Acesso em abril de 2024.

² Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-tem-quase-185-mil-animais-resgatados-por-ongs-diz-instituto/> Acesso em abril de 2024.

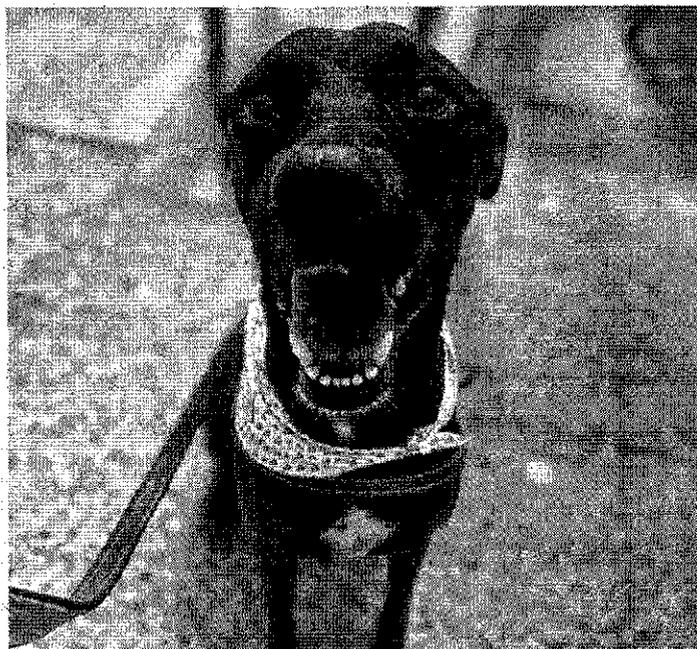


Para garantir a integridade dos pets e evitar novos casos de negligência, é importante que os tutores realmente se comprometam na hora de adotar um amigo de quatro patas. Afinal, estamos falando de uma vida tão importante quanto a de qualquer outro ser vivo.

A adoção é uma alternativa para que animais resgatados tenham uma nova história de vida. Estes carregam histórias muitas vezes difíceis, que precisam ser ressignificadas através do amor e do cuidado. A adoção traz consigo inúmeras possibilidades de laços familiares que se completam entre si. Cada adoção responsável significa uma vida salva e um animal a menos sofrendo maus tratos, fome, sede e a falta de carinho e segurança que as ruas oferecem.

Por que as feiras de adoção são importantes?

março 22, 2024 5:49 am



Muitos animais aguardam serem adotados por uma família que dê outro significado para história de vida deles, com muito amor e sem sofrimento

Fonte: <https://jornaltribunadonorte.com.br/por-que-as-feiras-de-adocao-sao-importantes/>



Muitos animais vivem a vida inteira em abrigos e lares temporários aguardando uma família. Sejam eles velhos demais, grandes demais, com uma patinha a menos, ou outros motivos que nós julgamos serem obstáculos para a adoção, mas que na verdade podem ser uma oportunidade de conhecer o amor em sua forma mais sincera e gratificante. Por isso, as feiras de adoção são uma das formas de encontrarmos um tutor ou uma família amorosa para os bichinhos.

Neste ano ocorreu a primeira edição da Feira de Adoção, em 24 de fevereiro, conforme divulgado no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá. A ação foi promovida pela atual gestão da Secretaria-Adjunta de Bem-Estar Animal, ligada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável da Prefeitura de Cuiabá, e foi liderada pelo médico veterinário Ademir Germinaro. Na feira, estavam disponíveis para adoção 35 animais ainda filhotes, sendo 25 cães e 10 gatinhos. Todos os animais estavam totalmente aptos para integração em um novo lar, pois já estavam vacinados, vermifugados e com a castração garantida para quando atingissem a idade apropriada para o procedimento. Informou ainda que outras feiras serão realizadas ao longo dos próximos meses.³

Em relação à regulamentação estadual sobre o tema, foi identificada apenas a Lei nº 11.441, de 01 de julho de 2021⁴, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Mato Grosso. Em seu Capítulo II, a lei permite a realização de eventos com esse propósito por estabelecimentos legalizados. Os eventos devem ser organizados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou

³ Disponível em: <https://www.cuiaba.mt.gov.br/noticias/bem-estar-realizara-a-primeira-feira-de-adoacao-de-animais-de-2024-neste-final-de-semana> Acesso em abril de 2024.

⁴ Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2021-07-01;11441> Acesso em abril de 2024.



privadas, sem fins lucrativos, que sejam mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos. É exigida a identificação da entidade promotora do evento por meio de placa visível, contendo o nome e telefone do responsável. Pet shops e clínicas veterinárias também podem promover esses eventos, desde que atendam às mesmas exigências de identificação. Além disso, os animais disponibilizados para adoção devem passar por exames clínicos e laboratoriais para zoonoses, como dirofilaria, leishmaniose, raiva e esporotricose.

A norma mencionada não regulamenta especificamente quanto a realização de feiras de adoção de animais em eventos declarados oficiais pelo Estado de Mato Grosso, portanto, não impede a viabilidade do Projeto de Lei nº 254/2024.

Quanto a proposição em análise, esta busca promover a adoção responsável de animais domésticos, proporcionando a eles a oportunidade de encontrar um lar seguro e acolhedor. Além disso, a proposta visa sensibilizar a sociedade para a importância da proteção animal, estimulando a conscientização sobre os direitos e cuidados necessários aos animais.

A realização de feiras de adoção em eventos oficiais do Estado de Mato Grosso representa uma oportunidade única para ampliar o alcance dessas ações, atingindo um público diversificado e engajado com causas sociais. Além disso, a inclusão das feiras de adoção no calendário cívico, cultural e turístico do estado pode contribuir para a valorização da cultura de proteção animal, fortalecendo os laços de solidariedade e empatia entre os cidadãos.

A realização de feiras de adoção em eventos oficiais do Estado de Mato Grosso se mostra oportuna diante do crescente número de animais abandonados e em situação de rua. A iniciativa visa oferecer uma solução



humanitária para esse problema, incentivando a população a adotar animais e contribuindo para a redução do abandono e do sofrimento animal.

A proposta é conveniente, pois se alinha com os princípios da proteção animal e da promoção da adoção responsável. Além disso, a realização das feiras de adoção em eventos oficiais aproveita a estrutura já existente desses eventos, minimizando custos e facilitando a organização das atividades.

A realização de feiras de adoção de animais domésticos em eventos oficiais do Estado de Mato Grosso é socialmente relevante, pois contribui para a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção animal e para a construção de uma cultura de respeito aos direitos dos animais. Além disso, a iniciativa pode gerar impactos positivos na saúde pública, reduzindo a proliferação de animais abandonados e contribuindo para o controle de zoonoses.

Frente ao exposto, concluímos que o Projeto de Lei nº 260/2024 apresenta méritos significativos, sendo oportuno, conveniente e socialmente relevante. A proposta demonstra um compromisso com a proteção animal e com a promoção da adoção responsável, contribuindo para o bem-estar dos animais e para a construção de uma sociedade mais solidária e consciente.

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor as especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;* e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo **“mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”**,



cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, conclui-se o presente Relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 260/2024**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 4ª sessão ordinária (28/02/2024). A proposta demonstra um compromisso com a proteção animal e com a promoção da adoção responsável, contribuindo para o bem-estar dos animais e para a construção de uma sociedade mais solidária e consciente.

Sala das Comissões, em 4 de 6 de 2024

Francisco Xavier da Cunha Milha
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR(A):



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: ORDINÁRIA 1ª EXTRAORDINÁRIA 09/11/24 16:00.

DATA/HORÁRIO:

PROPOSIÇÃO: PL Nº 260/2024.

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado FABIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social